



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.02.10.1.

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.748.214/0001-27, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Menésia Simião Leonardo, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, no endereço Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), nº 585 - Bairro Riachinho, Várzea Alegre - CE. Vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras (atualizado por decretos posteriores).

[...].



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

DO OBJETO

Contratação de serviços a serem prestados em Publicidade Institucional, incluindo assessoria e consultoria, bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais e serviços de utilidade pública, através da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Como é sabido, este poder legislativo, deve se pautar pela segurança dos atos, bem como, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da probidade administrativa. A contratação de empresa para a realização dos serviços especificados buscará, por meio de todos os mecanismos cabíveis, legais e possíveis, o atendimento e cumprimento a tais princípios e a legislação vigente.

A contratação de serviços de publicidade institucional é essencial para garantir que a Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, cumpra com eficácia o seu papel de informar, prestar contas e promover o diálogo com a população. Os serviços de publicidade institucional são fundamentais para a disseminação de informações relevantes sobre as atividades legislativas, projetos, e serviços de interesse público, fortalecendo a transparência e a participação cidadã.

Desta forma, a contratação de serviços de publicidade institucional é crucial para a Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, pois promove a transparência, a prestação de contas, o engajamento cidadão e o fortalecimento da imagem institucional. Esses serviços são essenciais para informar a população, incentivar a participação democrática e garantir que as ações do poder legislativo sejam conhecidas e compreendidas por todos os cidadãos.

Considerando que a contratação dos serviços objeto do presente, deve-se observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para a administração, correspondente a de menor preço global.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto do procedimento.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os praticados no mercado específico, conforme estimativa de preços contida no Termo de Referência advindo das pesquisas de preços com empresas do ramo de atividades pertinente.

Todavia, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo 3 (três) propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, através de Dispensa



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



de Licitação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que apenas as empresas CONCEITO COMUNICAÇÃO & AGENCIA DE NOTÍCIAS LTDA (ME), e PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA (ME), enviaram propostas de preços adicionais através do e-mail oficial do setor de licitações e contratos da Câmara Municipal - CE, sendo a empresa CONCEITO COMUNICAÇÃO & AGENCIA DE NOTÍCIAS LTDA (ME), escolhida pelo fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço no Processo e que o preço, conforme se pode constatar, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo do Orçamento (Termo de Referência).

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE. de Várzea Alegre para o exercício, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal, nomeado pela Portaria nº. 06/2025 de 03 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa CONCEITO COMUNICAÇÃO & AGENCIA DE NOTÍCIAS LTDA (ME).

Assim, vem comunicar à Exma. Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, a Sra. Menésia Simião Leonardo, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida Autorização para contratação.

Várzea Alegre/CE, 19 de Fevereiro de 2025.

Gesmiel da Costa Vilar
Agente de Contratação